



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 3.246, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Estado a receber em doação imóvel urbano, para fins de construção da sede da Defensoria Pública no Município de Tarauacá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado autorizado a receber em doação um imóvel urbano, para fins de construção da sede da Defensoria Pública no Município de Tarauacá.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei tem área de 562,739 metros quadrados e está registrado junto à Matrícula 627, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarauacá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de abril de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre